



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI N°28/2022.

Dispõe sobre autorização de fornecimento e regulamentação de uso de uniformes por servidores públicos municipais efetivos e contratados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o executivo autorizado a adquirir e fornecer uniformes para os seguintes servidores públicos municipais, efetivos e contratados:

- I- Agente de serviços gerais;
- II- Motorista I;
- III- Motorista II;

Art. 2º- Os uniformes tratados no artigo anterior, deverão ser padronizados, considerando:

- I- A necessidade da imediata identificação dos servidores públicos municipais efetivos e contratados, relacionados no art. 1º desta lei.;
- II- A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III- A segurança dos servidores dentro e fora do ambiente de trabalho.

Art. 3º- A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para os uniformes mediante decreto, observando as seguintes características, entre outras:

- I- Cores;
- II- Modelo;
- III- Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- IV- Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- V- Conforto;
- VI- Durabilidade;
- VII- Adaptação às condições climáticas;
- VIII- Número mínimo de peças que compõem o enxoval por secretaria ou setor de trabalho;

Parágrafo Único- Fixado em regulamentação específica, o uniforme padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos servidores públicos municipais-efetivos e contratados-, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

Art.4º- - Deverá ser utilizado o brasão oficial do município de Igaratinga-MG e a identificação da Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG.

Art. 5º- A distribuição gratuita do fardamento- uniforme-, para o servidor público municipal deverá ser realizada no imediato início dos trabalhos.

Art. 6º- As secretarias deverão adotar o uniforme padronizado dos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, dispostos no art. 1º, exigindo o uso diário.

§1º- O servidor sem o uniforme, com a devida justificativa, poderá trabalhar normalmente, por um curto período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento em decorrência do fato;

§2º- O servidor não poderá ser impedido de entrar em seu local de trabalho por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua religião, contanto que respeite o uso do uniforme.

Art. 7º- Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem qualquer partido político ou qualquer outra alteração no uniforme.

Art.8º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de abril de 2022.

Jean Cristie Camargos
Presidente